

Art. 5º - Os membros que se encontrarem na assessoria de órgãos da Administração Superior, em órgãos auxiliares do Ministério Público, no Conselho Nacional do Ministério Público, no Conselho Nacional de Justiça, na presidência de entidade de representação de classe do Ministério Público em nível estadual ou nacional ou em funções administrativas no âmbito da própria Instituição, na hipótese de concorrerem à promoção ou remoção por merecimento serão avaliados pelo Conselho Superior a partir dos relatórios de atividades encaminhados à Corregedoria-Geral e dados funcionais constantes do Sistema de Atividades dos Membros do Ministério Público – SIAMP.

Art. 6º – A comunicação de vaga, o requerimento de inscrição, a fixação e a publicação da lista de inscritos e o prazo para impugnações e reclamações obedecerão à legislação vigente e ao preceituado nesta resolução.

Art. 7º - O merecimento será aferido, considerando-se: a dedicação, a produtividade, a presteza, a segurança e a qualidade técnica na elaboração das peças processuais e extraprocessuais, a participação em lista triplíce de merecimento e o aprimoramento da cultura jurídica.

Art. 8º - A avaliação do merecimento dar-se-á por meio de: relatórios resultantes das inspeções e correições realizadas pela Corregedoria-Geral do Ministério Público; relatórios de atividades funcionais, peças processuais e extraprocessuais, documentos e informações constantes das fichas e pastas funcionais de cada membro, mantidos pela Corregedoria-Geral; inspeção permanente dos serviços dos Promotores de Justiça pelos Procuradores de Justiça, nos feitos em que oficiarem e declarações e informações complementares fornecidas pelo candidato, quando da habilitação no certame.

§ 1º Na promoção e remoção para o cargo de Promotor de Justiça, o merecimento será apurado em toda a carreira.

§ 2º No acesso e na remoção ao cargo de Procurador de Justiça, o merecimento será apurado na última entrância ou categoria.

§ 3º Para avaliação do merecimento não serão considerados os relatórios encaminhados com atraso superior a um ano, a contar do prazo fixado por ato da Corregedoria-Geral.

Art. 9º - No requerimento de inscrição ou na fase de habilitação, o candidato deverá:

§ 1º - Declarar, sob o compromisso do cargo:

I – que preenche os pressupostos objetivos elencados no art. 3º, incisos III a VIII, desta Resolução;

II – o número de feitos com vista ao Ministério Público pendentes de manifestação, com as respectivas justificativas;

III – o número de procedimentos preparatórios e de inquéritos civis sob sua responsabilidade e a sua tramitação, devendo justificar a demora quando exceder o prazo legal (art. 2º, § 6º e 7º e art. 9º, da Res. 23 e art. 12, da Res. 13, ambas do CNMP);

IV – que é assíduo e cumpre o expediente forense ou qual a sua jornada de trabalho no exercício do cargo;

V – se exerce o magistério, informando o nome da instituição de ensino, o seu endereço e os dias e horários das aulas.

§ 2º - Apresentar:

I – comprovante de efetiva residência na comarca ou no local autorizado pelo Procurador-Geral de Justiça;

II - aditamento, atualização e informações complementares sobre a sua atuação funcional;

III - plano de atuação funcional, informando seus objetivos para o cargo em disputa, as medidas que pretende tomar, a adequação dessas às necessidades sociais e institucionais, bem como a forma como pretende melhorar a organização e os serviços da Promotoria ou Procuradoria de Justiça e a comprovação do cumprimento de metas anteriormente assumidas.

§ 3º - Em caso de eventual falsidade das informações ou declarações prestadas pelo membro do Ministério Público, serão adotadas as providências necessárias para a definição de responsabilidades e consequentes anotações na ficha funcional.

Art. 10 - Após a fase de inscrição, o setor competente enviará os autos à Corregedoria Geral do Ministério Público, a qual elaborará o relatório onde constarão todas as informações necessárias para a avaliação dos candidatos.

§ 1º - Concluído o relatório de que trata o caput, a Corregedoria Geral encaminhará cópia a todos os membros do Conselho Superior do Ministério Público, publicando aviso de sua disponibilidade aos interessados.

§ 2º - É facultado ao Membro do Ministério Público apresentar pedido de correção de seus dados funcionais, no prazo de três

dias úteis, a contar da publicação do aviso previsto no parágrafo anterior.

§ 3º - O membro do Conselho poderá solicitar da Corregedoria-Geral a adoção de providências, em caráter sigiloso, com vistas à confirmação das declarações, informações e os dados funcionais do candidato.

Art. 11 - A dedicação abrange a assiduidade e o cumprimento do expediente forense; o atendimento ao público; a realização de plantão e a atuação em Promotoria de Justiça que apresentar particular dificuldade ao exercício das funções; as visitas a estabelecimentos carcerários, escolas, creches, abrigos, albergues, asilos, hospitais, feiras e conselhos; o comparecimento às audiências; as palestras, audiências públicas e reuniões de trabalho realizadas; a instauração de procedimentos administrativos cíveis e criminais e de inquéritos civis; e a atuação em tribunal do júri.

Art. 12 - Produtividade é o volume de trabalho, levando-se em conta o grau de complexidade da peça elaborada, dentro da seguinte gradação:

I – maior complexidade – tabela exemplificativa anexa;

II – média complexidade – tabela exemplificativa anexa;

III – menor complexidade – tabela exemplificativa anexa;

Art. 13 - Presteza é a prontidão no cumprimento das atribuições, mormente dos prazos processuais, levando-se em consideração o número de feitos e procedimentos pendentes de manifestação, assim declarados pelo candidato, sua justificativa e a entrega de relatórios e trabalhos à Corregedoria-Geral do Ministério Público.

Art. 14 - A segurança e a qualidade técnica dos trabalhos são aferidas pela firmeza e confiabilidade das peças, levando-se em conta a adequação, a fundamentação fática e jurídica, a apresentação e a correção de linguagem.

Parágrafo único - Para a avaliação de que trata este artigo o membro do Ministério Público deverá encaminhará, trimestralmente, de 3 (três) a 5 (cinco) trabalhos jurídicos à Corregedoria-Geral do Ministério Público.

Art. 15 - Os critérios objetivos estabelecidos por esta resolução para a aferição do merecimento terão as seguintes pontuações:

I - dedicação, de 0 (zero) a 32 (trinta e dois) pontos:

a) assiduidade e cumprimento de horário forense, de 0 (zero) a 5 (cinco) pontos;

b) atendimento ao público, de 0 (zero) a 4 (quatro) pontos;

c) realização de plantão e atuação em Promotoria de Justiça que apresentar particular dificuldade ao exercício das funções, assim reconhecida pelo Conselho Superior do Ministério Público, de ofício ou mediante provocação fundamentada de qualquer Órgão da Administração Superior ou Membro do Ministério Público, de 0 (zero) a 2 (dois) pontos;

d) visitas (estabelecimentos carcerários, escolas, creches, abrigos, albergues, asilos, hospitais, feiras e conselhos), de 0 (zero) a 4 (quatro) pontos;

e) comparecimento às audiências, de 0 (zero) a 4 (quatro) pontos;

f) palestras, audiências públicas e/ou reuniões de trabalho realizadas, de 0 (zero) a 4 (quatro) pontos;

g) instauração de Procedimentos Administrativos Cíveis ou Criminais e de Inquéritos Civis, de 0 (zero) a 4 (quatro) pontos;

h) atuação em Tribunal do Júri, de 0 (zero) a 5 (cinco) pontos;

II – produtividade, de 0 (zero) a 30 (trinta) pontos:

a) peças de maior complexidade, de 0 (zero) a 15 (quinze) pontos;

b) peças de média complexidade, de 0 (zero) a 10 (dez) pontos;

c) peças de menor complexidade, de 0 (zero) a 5 (cinco) pontos;

III – presteza no cumprimento das atribuições, de 0 (zero) a 10 (dez) pontos;

IV – segurança e qualidade técnica dos trabalhos, de 0 (zero) a 10 (dez) pontos;

V – lista de merecimento, de 0 (zero) a 4 (quatro) pontos, considerando-se 1 (um) ponto para cada uma das vezes que o membro do Ministério Público houver figurado em lista de merecimento na entrância para a qual estiver concorrendo.

VI – aprimoramento da cultura jurídica em área de interesse da Instituição, de 0 (zero) a 12 (doze) pontos.

a) ao membro do Ministério Público portador de um ou mais diploma ou certificado de conclusão de curso de doutorado ou pós-doutorado, quando realizado sem afastamento das funções ministeriais ou durante gozo de férias ou de licença prêmio,

5 (cinco) pontos e, com afastamento ou antes do ingresso na carreira do Ministério Público, 2,5 (dois e meio) pontos;

b) ao membro do Ministério Público portador de um ou mais diploma ou certificado de conclusão de curso de mestrado, quando realizado sem afastamento das funções ministeriais ou durante gozo de férias ou de licença prêmio, 3 (três) pontos e, com afastamento ou antes do ingresso na carreira do Ministério Público, 1,5 (um e meio) pontos;

c) ao membro do Ministério Público portador de um ou mais diploma ou certificado de conclusão de curso de especialização, quando realizado sem afastamento das funções ministeriais ou durante gozo de férias ou de licença prêmio, 2 (dois) pontos e, com afastamento ou antes do ingresso na carreira do Ministério Público, 1 (um) ponto;

d) certificado de frequência integral a congressos, seminários, conferências, palestras, painéis e outros eventos dirigidos ao aprimoramento jurídico do membro do Ministério Público, 0,5 (meio) ponto por evento até o limite máximo de 1 (um) ponto;

e) publicação de livros, artigos, teses, obtenção de prêmios relacionados com sua atividade funcional, 0 (zero) a 1 (um) ponto;

VII - plano de atuação funcional e a comprovação do cumprimento de metas anteriormente assumidas, de 0 (zero) a 2 (dois) pontos.

Parágrafo Único – Aos candidatos vencedores, a pontuação a que se refere o inciso VI, alíneas 'd' e 'e', não será mais atribuída em certames posteriores.

Art. 16 - O Conselheiro lançará a pontuação definida no art. 15 de forma escalonada e decrescente, em conformidade com o maior ou menor desempenho do candidato, registrado em sua ficha funcional, no relatório da Corregedoria-Geral, em suas declarações e informações prestadas quando da habilitação no certame, observando-se para tanto o seguinte critério:

I - na escala de 0 (zero) a 1 (um) ponto (art. 15, VI, 'd' e 'e'), serão utilizadas as seguintes faixas de pontuação: 1,0 (um); 0,5 (meio); 0 (zero);

II - na escala de 0 (zero) a 2 (dois) pontos (art. 15, I, 'c' e VII), serão utilizadas as seguintes faixas de pontuação: 2,0 (dois); 1,5 (um e meio); 1,0 (um); 0,5 (meio); 0 (zero);

III - na escala de 0 (zero) a 4 (quatro) pontos (art. 15, I, 'b', 'd', 'e', 'f', 'g'), serão utilizadas as seguintes faixas de pontuação: 4,0 (quatro); 3,0 (três); 2,0 (dois); 1 (um); 0 (zero);

IV - na escala de 0 (zero) a 5 (cinco) pontos (art. 15, I, 'a' e 'h', II, 'c'), serão utilizadas as seguintes faixas de pontuação: 5,0 (cinco); 4,0 (quatro); 3,0 (três); 2,0 (dois); 1 (um); 0 (zero);

V - na escala de 0 (zero) a 10 (dez) pontos (art. 15, II, 'b'), serão utilizadas as seguintes faixas de pontuação: 10,0 (dez); 8,0 (oito); 6,0 (seis); 4,0 (quatro); 2,0 (dois); 0 (zero);

VI - na escala de 0 (zero) a 15 (quinze) pontos (art. 15, II, 'a'), serão utilizadas as seguintes faixas de pontuação: 15,0 (quinze); 12,0 (doze); 9,0 (nove); 6,0 (seis); 3,0 (três); 0 (zero);

§ 1º - O Conselheiro deverá agregar ao voto os fundamentos de sua pontuação.

§ 2º - É facultado ao Conselheiro atribuir a mesma pontuação a candidatos que estejam em situações semelhantes ou com diferença ínfima de desempenho.

Art. 17 – Fica revogada a Resolução nº 002/2007/MP/CSMP, de 30 de janeiro de 2007.

Art. 18 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões do Conselho Superior do Ministério Público, em Belém, 4 de novembro de 2008.

PEDRO PEREIRA DA SILVA

Procurador-Geral de Justiça, em exercício.

Presidente do Conselho Superior

ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

Corregedora-Geral do Ministério Público, em exercício.

MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES

Conselheiro

LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

Conselheira

MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUSA

Conselheira

OLINDA MARIA DE CAMPOS TAVARES

Conselheira

ANABELA BOUÇÃO VIANNA

Conselheira Convocada